

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.247/95

085

Ab

De 17 de Outubro de 1995.

"REGULAMENTA" E DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE'
TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS URBA '
NOS NO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL E DÁ '
OUTRAS FROVIDÊNCIAS".

PEDRO ANTONIO DE CARVALHO, Prefeito Muni'
cipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas '
atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou'
e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de'

Pilar do Sul autorizada na for'

ma prevista no artigo 5º, inciso V, da Lei Orgânica, a desen'

volver o transporte coletivo de passageiros urbanos no municí

pio, diretamente ou mediante concessão ou permissão.

Art. 2º - A tarifa será fixada pelo Poder

Executivo através de decreto; *

inclusive as respectivas linhas e itinerários.

Art. 3º - Fica assegurada a gratuidade '
do transporte coletivo urbano '
aos maiores de sessenta e cinco anos (C. Federal, art. 230,
§ 2º).

Art. 4º - Nos estudantes, durante o perío
do escolar, fica assegurada uma
redução de 50% (cincoenta por cento) no preço da tarifa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

... continuação da Lei nº 1.247/95

)8.6 M.2

Art. 5º - As despesas decorrentes da apli cação desta Lei correrão por ' conta de dotação orçamentárias própria.

Art. 69 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais, nºs 1.003/90, 1.008/90 e 1.042/91.

Pilar do Sul, 17 de Outubro de 1995.

NARCIZO JOSE

Procurador Geral

PEDRO ANTONIO DE CARVALHO

-Pref. Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da? Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NAT. E ANEXOS DE PILAR DO SUL - SP

Este documento foi arquivado hoje neste Cartório sob nº 8 16 Pilar do Sul, 18 de 11 11 19 95

Bel. Antonio Benedito Claro da Silva Oficial e Tabelião

Funcionário:

Amauri de Goes

Aux. Diretoria III